



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

ATENÇÃO!

Prezado (a) Fornecedor (a), obrigado pelo interesse na contratação.
Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (21) 2533-5675 ou por e-mail: compras@confere.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 6) O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexecutável.
- 7) O FORNECEDOR também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, in verbis:

"Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021."

8) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

9) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação do fornecedor com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor** (acesso Governo) e **2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

9.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que o fornecedor envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pelo fornecedor junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da fornecedor.

9.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, **em especial a marca, o modelo, os acessórios** e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

10) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

12) OS FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

13) Para que o empenho possa ser emitido, o fornecedor vencedora deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Fernandes dos Santos, Assessor Jurídico**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0004508** e o código CRC **0B4D729C**.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.017/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telecomunicações, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal de 10 (dez) linhas ao Conselho Federal dos Representante Comerciais - CONFERE, a fim de atender às necessidades da Entidade no que tange otimizar a comunicação interna e externa da instituição, conforme as especificações, quantitativos e obrigações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, possui a necessidade de manter a comunicação ágil e eficaz da diretoria e seus colaboradores, representando a instituição em todo o território nacional.

2.2. A contratação de 10 linhas telefônicas móveis tem como objetivo aprimorar a comunicação interna e externa da instituição, garantindo maior agilidade e eficiência nas atividades diárias. Além disso, busca assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados, oferecendo cobertura adequada e suporte para comunicação de voz, mensagens e transferência de dados, elementos essenciais para as funções estratégicas do Confere.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestadora de Serviços de Telecomunicações, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de: Voz e dados por meio de rede móvel;	26387	10	Unid.	R\$ 94,62	R\$ 946,20



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

	Modalidade: Pós-pago, com cobertura Nacional e Internacional em Roaming e com fornecimento de chips (tecnologia 4G / 5G) e Internet móvel de 50 GB.					
					Valor Total	R\$ 946,20

3.1. O detalhamento e especificações pormenorizadas do objeto desse Termo de Referência encontra-se no anexo: Apêndice I do TR.

3.2. Os serviços especificados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade, permanente da Administração, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O início da prestação do serviço será de até 15 (quinze) dias após o envio da Nota de Empenho, com a sua devida publicação no sítio eletrônico oficial-PNCP, nos moldes do inciso II, do artigo 94, da Lei 14.133/21.

4.2. Os chips devem ser entregues nas dependências do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, **localizada SBS, Qd. 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília - DF, CEP 70070-120**, e nas demais localidades onde a instituição possui representação, conforme necessidade.

4.3. Os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados com abrangência em todo o território nacional.

4.4. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.5. Os chips e serviço serão recebidos e fiscalizados pelo funcionário designado, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.7. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Os custos referentes ao saneamento das irregularidades ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. Os chips serão recebidos após o “atesto” do fiscal do contrato, iniciando-se o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia.

5.2. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. O funcionário responsável por acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

5.3. O serviço será prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Federal dos Representantes Comerciais identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

5.4. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail compras@confere.org.br ou telefone: (61) 3225-3663.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a proposta com **menor preço por item** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de**



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

7.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

7.9. A licitante deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada em razão da relevância do serviço a ser prestado.

7.10. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

7.11. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

7.12. A exigência constante no item 7.9., de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.13. Não será exigida.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

9. PROPOSTA

9.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice II – modelo de proposta.

9.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10. MODALIDADE DO CERTAME

10.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

10.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

11.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

11.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação será formalizada através de Termo de Contrato seguindo o documento que consta no Apêndice III.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 15 (quinze) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CONFERE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

15.4. O CONFERE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.6. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

15.7. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.8. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

15.9. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.10. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.11. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.



16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

18.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento

19. DA REVISÃO

19.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

20. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

21. DO FORO



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para dirimir questões oriundas desta contratação.

22. CONTATOS

23.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@confere.org.br

Tel.: (21) 2533-8130

Dra. Marcela Fernandes

23.2. Setor de Compras

E-mail: compras@confere.org.br

Tel.: (21) 2533-8130

Sr^{as}. Daniele Fulchiron/Djéssica Castro/Pablo Nacif

Brasília, 26 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA CAROLINE LIMA MARSET RODRIGUES
Data: 26/09/2024 10:11:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla C L M Rodrigues
Assessora da Presidência



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Descrição da solução de TIC a ser contratada

- 1.1. A contratação visa adquirir serviços de telecomunicações móveis, com plano pós-pago, cobertura nacional e internacional, fornecimento de chips com suporte às tecnologias 4G e 5G, além de plano de dados de 50 GB mensais **UASG 389047 Estudo Técnico Preliminar 21/2024** 5 de 8 para cada linha contratada. O serviço deverá ser homologado pela Anatel e deve estar em conformidade com as regulamentações vigentes, incluindo a Lei 14.133/21.
- 1.2. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador "Garantia de Taxa de Transmissão Média", CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ (Anexo I a Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou mais atual).

2. Necessidades Tecnológicas

- 2.1. Cobertura de Rede: O serviço contratado deve garantir cobertura 4G /5G em território nacional e internacional, com suporte a roaming.
- 2.2. Capacidade de Dados: Necessidade de fornecimento de internet móvel com um plano mínimo de 50 GB por mês por linha, para suportar o tráfego de dados necessários para as atividades dos colaboradores.
- 2.3. Chips (SIM cards): Fornecimento de chips compatíveis com as tecnologias 4G e 5G para todos os dispositivos.
- 2.4. Planos Flexíveis: A contratação deve prever planos de serviço homologados pela Anatel, que permitam ajustar conforme a demanda de utilização.
- 2.5. Envio e recebimento de mensagens SMS.
- 2.6. Deverá ser apresentado Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração do serviço objeto desta contratação, subscrito pela Anatel.

3. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- 3.1. Os serviços de telecomunicações móvel pessoal e de internet móvel deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, sendo que os acessos habilitados com serviço de dados, deverão ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações, e, conexão à internet tipo 4G/5G ou superior, onde haja disponibilidade, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 3.2. Qualidade de Serviço (QoS): Garantia de níveis de serviço (SLA) que contemplem métricas como latência, taxa de download e upload, tempo de resposta e disponibilidade da rede.
- 3.3. Segurança da Informação: Proteção contra interceptação de dados e outros ataques cibernéticos durante o tráfego de informações por redes móveis.
- 3.4. Suporte Técnico: Prestação de suporte técnico 24/7, com atendimento preferencial e solução de problemas em tempo hábil.
- 3.5. Aderência à Legislação: A empresa contratada deve cumprir integralmente a Lei 14.133/21, além de seguir as normas estabelecidas pela Anatel.
- 3.6. Quando uma linha atingir o limite do pacote de dados ativado, a CONTRATADA não poderá interromper a conexão de dados da mesma nem o sinal de voz, podendo, nesse caso, se houver amparo legal vigente, limitar a velocidade até o fim do ciclo mensal.
- 3.7. A cobertura para o serviço de telefonia móvel pessoal – SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais, com roaming automático entre as localidades.
- 3.8. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras e a comprovação será por meio de declaração, na forma do § 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.9. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIMCards em uso, a CONTRATADA deverá fornecer chips SIMCards de reserva.
- 3.10. Os chips fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 3.11. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- 3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS.
- 3.13. Disponibilização de ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
- 3.14. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- 3.15. Para o serviço de dados ilimitados, os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados e aptos para funcionamento nos principais centros urbanos, especialmente nas capitais, com as franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.
- 3.16. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, mediante aditamento contratual, a habilitação de outros serviços que



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução tecnológica.

- 3.17. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer ônus.
- 3.18. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.
- 3.19. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que, na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal do CONTRATANTE.
- 3.20. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA

Ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE,

PROCESSO DE _____ Nº _____/_____

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: () _____

Nome Proponente: _____

E-mail: _____

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestadora de Serviços de Telecomunicações, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de: Voz e dados por meio de rede móvel; Modalidade: Pós-pago, com cobertura Nacional e Internacional em Roaming e com fornecimento de chips (tecnologia 4G / 5G) e Internet móvel de 50 GB.	26387	10	Unidade		

OBS: NOS VALOR ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO. ADEMAIS DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

APÊNDICE III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2024
RUBRICA XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE,
E A EMPRESA XXXXXXX.**

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede na SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília - DF, CEP 70070-120, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identificação profissional), (identificação civil), doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa (nome empresarial), (natureza jurídica), (endereço profissional), denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (número da identidade), (número do CPF), tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº XX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº XXXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de Telefonia Móvel que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestadora de Serviços de Telecomunicações, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de: Voz e dados por meio de rede móvel; Modalidade: Pós-pago, com cobertura Nacional e Internacional em Roaming e com fornecimento de chips (tecnologia 4G / 5G) e Internet móvel de 50 GB.	26387	10	Unidade	R\$	R\$

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá dar início a prestação do serviço será de até 15 (quinze) dias após o envio da Nota de Empenho, com a sua devida publicação no sítio eletrônico oficial-PNCP, nos moldes do inciso II, do artigo 94, da Lei 14.133/21.

3.2. O serviço prestado, incluindo o material, se for o caso, deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

3.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar o Termo de Garantia no ato da conclusão do serviço, o qual pode constar também na Nota Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ xxxx**, perfazendo o total de **R\$ xxxx**



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da rubrica nº XXX.

7. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após 15 (quinze) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.2. As demais condições de pagamento encontram-se definidas no Item 15 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 137, da Lei nº 14.133/21, é causa para sua extinção, podendo acarretar, conforme o caso, as consequências previstas no art. 155, do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** se encontram no Termo de Referência.

9.2. O **CONTRATADO** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Este contrato vincula-se ao Ato que autorizou a contratação direta e à proposta vencedora e às demais disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

13.1.2. - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

13.1.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.1.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(Local), ____ de _____ de 2024.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

XXX
Cargo

XXXX

XXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF nº _____

NOME: _____
CPF nº _____